



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 18 – 2018 – 31

- Apoios à Contratação -

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no Emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1 – Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1 – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 18 - Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Apoios à contratação

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18h00



Índice

1. PREÂMBULO.....	3
2. ÂMBITO/OBJETIVOS.....	3
3. AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
4. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	4
5. BENEFICIÁRIO.....	5
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO.....	5
7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
8. DURAÇÃO DA CANDIDATURA.....	8
9. CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	8
10. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
11. ÁREA GEOGRÁFICA.....	9
12. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	9
13. DOCUMENTOS ADICIONAIS.....	9
14. EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	10
15. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS.....	11
16. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	12
17. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	12
18. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	13
19. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	14
20. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	15
21. REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO.....	16
22. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	17
23. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	18
24. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	18
25. PONTO DE CONTACTO.....	18
26. ANEXO I— DELIBERAÇÃO CIC.....	19
27. ANEXO II— FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	20

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018 de 23 de agosto respetivamente, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um convite, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais E De Investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos Apoios à Contratação, Tipologia de Operação (TO) que, de acordo com o previsto no CRESC Algarve 2020, visa estimular a criação de postos de trabalho associados à criação líquida de postos de trabalho. Esta TO destina-se a apoiar as entidades empregadoras a contratar desempregados (incluindo desempregados de longa duração), em geral pertencentes a grupos desfavorecidos, através da concessão de apoios financeiros e integração no mercado de trabalho (apoios à contratação de desempregados; apoios a encargos salariais).

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho;
- b) Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos;
- c) Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho;
- d) Combater o desemprego de longa duração;

- e) Apoiar os emigrantes desempregados que pretendam regressar a Portugal para trabalhar.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios à contratação em virtude da celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, IP, cofinanciando os respetivos encargos salariais, assim como os apoios à conversão dos contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, em todos os setores de atividade, e nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A medida "*Estímulo Emprego*", para as candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho;
- A medida de "*Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho*", instituída pela Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;
- A medida "*Contrato Emprego*", instituída pela portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de 3.481.000,00 € (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil euros), para uma meta de apoio a 1.140 (mil cento e quarenta) participantes desempregados. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, 2.784.800,00 € (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja, 696.200,00 € (seiscentos e noventa e seis mil e duzentos euros), sendo esta suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RE_ISE, conjugado com o n.º 4 do referido artigo.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

5. Beneficiário

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do RE_ISE, pode aceder ao apoio o IEFP, IP, entidade que assume perante a Autoridade de Gestão a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, nos termos articulados do artigo 4.º do RE ISE e designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que exige que os beneficiários:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm, nem tenham detido, capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*).

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes dos pontos 21;
- Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 48 meses, podendo iniciar a partir do ano de 2016.

Os projetos individuais, integrados na candidatura apresentada, devem ter início e término no período de duração da mesma, tendo no limite, como data de término 31 de dezembro de 2020.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

9. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à publicação até às 18:H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

10. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

11. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Algarve.

12. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

13. Documentos adicionais

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação, caso aplicável:

Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ Designação do contrato;
- ✓ Data de lançamento do procedimento;
- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato;
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.

14. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o IEF, IP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em "Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação". O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do CRESC Algarve 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		Unidade	Meta
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação	N.º	1.140
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	40
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação}} \times 100$		

De salientar que as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos Anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, IP deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

16. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis os apoios financeiros nos termos definidos nos diplomas enquadradores da política pública mencionada no ponto 3.

18. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do

contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente convite.

O mencionado prazo suspende-se quando seja solicitado ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta no Anexo II (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem

decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RE_ISE.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite

cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência aos Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

23. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e a Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como os regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2

8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 27 de dezembro de 2018

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

26. Anexo I – Deliberação CIC



Deliberação n.º 82 / 2015

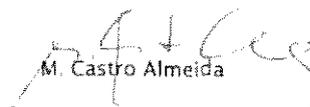
Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida



27. Anexo II– Fluxograma de decisão

